



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo nº 202408000549489
Nome JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Assunto Solicitação

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 293/2024 (evento 1), exarado pelo ilustre Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, pelo qual solicita [...] a confecção de 100 (cem) bonés, com a logo do Projeto Raízes Kalungas e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para serem utilizados nas ações na zona rural [...].

O ilustre Presidente, via despacho inserto no evento 2, autorizou o pleito em referência.

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da contratação em tela, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade da contratação direta da empresa *Maria Elizabeth Moura Morales Confecções Ltda.* para o fornecimento de bonés personalizados, destinados às atividades realizadas nas zonas rurais, com a logomarca do Projeto Raízes Kalunga – Justiça e Cidadania e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, a Diretoria de Contratações apontou o enquadramento do caso *sub examine* em hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (evento 25).

Assim, cabe transcrever o teor desse dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (destaquei)

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando o valor indicado no art. 75, inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Diante das balizas legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido. Ademais, para fins de aferição dos requisitos estabelecidos no § 1º do dispositivo transcrito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 30, superando tal impasse.

Deduz-se, assim, que o pleito em tela atende às exigências da dispensa de licitação do art. 75, inciso II, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada aos autos é suficiente para ampará-la.

Antes, porém, em relação à disposição contida no § 3º da norma acima, cumpre enfatizar, no que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no PNCP em 3.10.2024 (eventos 36/37), com sessão pública aberta no dia 10.10.2024, atendendo-se ao comando normativo.

Superadas as questões iniciais, relativamente à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante das exigências legais, observa-se que, em atendimento ao inciso I supra, foram acostados aos autos, respectivamente, nos eventos 7, 15 e 32, o documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, constando, deste último, a seguinte justificativa sobre a necessidade da pretensa contratação:

[...] 2.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de adquirir bonés personalizados para o Projeto Raízes Kalunga – Justiça e Cidadania, instituído pelo Decreto Judiciário nº 1.770/2024, **medida fundamental para garantir a identificação, visibilidade e integração dos participantes durante as atividades realizadas nas zonas rurais**. Esses bonés, estampados com a logomarca do Projeto Raízes Kalunga e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), **desempenham um papel crucial na promoção da identidade visual do projeto, facilitando o reconhecimento imediato da iniciativa pela comunidade local**.

2.3. Além de servirem como elementos de identificação, os bonés **reforçam a presença institucional do TJGO junto às comunidades quilombolas**, demonstrando o compromisso do Tribunal com a promoção da justiça e cidadania em áreas de difícil acesso. A utilização desses bonés também **contribui para a criação de um senso de pertencimento entre os participantes, fortalecendo a coesão e o engajamento nas atividades promovidas pelo projeto**.

2.4. Portanto, a aquisição desses bonés não só **apoia a execução eficiente do Projeto Raízes Kalunga, mas também assegura que a imagem do TJGO seja adequadamente representada e reconhecida nas ações desenvolvidas, garantindo que os objetivos de visibilidade, identificação e aproximação com a comunidade sejam plenamente alcançados**. (destaquei).

Não se aplica, ao caso, a exigência de análise de risco, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Quanto à estimativa de despesa (inciso II), verifica-se que após os procedimentos regulares de pesquisa, foi elaborado e anexado ao feito Mapa Geral e Estimativo (evento 23), sobre o qual a Coordenação de Pesquisa de Preço e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, no evento 23, afirmou:

[...] verifica-se que **a pesquisa de preços realizada pela área técnica restou exitosa** em relação aos parâmetros dos incisos III e IV do artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021. Destaquei

[...]

Já acerca da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), consta dos autos a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documentos em elaboração).

De outra feita, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), observa-se que tal disposição foi atendida com a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



juntada das certidões prévias e dos documentos de habilitação (eventos 42/44).

Para mais, com relação à justificativa de preço (inciso VII), extrai-se da documentação anexada, mormente da proposta acostada ao evento 41, que o valor total da contratação (R\$ 2.376,00) é compatível ao estimado, conforme mapa geral e estimativo juntado no evento 23. Dessarte, conclui-se que foi alcançando o valor mais vantajoso à Administração, razão pela qual, dentre outros, justifica-se a escolha da proposta selecionada.

Por fim, a razão da escolha da contratada (inciso VI) decorre, justamente, da oferta de preço compatível ao estimado, bem como pelo fato de possuir habilitação e qualificação necessárias para prestar o objeto delimitado no termo de referência.

Em vista disso, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, importante enfatizar que, cumpridos os procedimentos regulares, a proposta foi selecionada mediante o atendimento do disposto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratação foi precedida de aviso em sítio eletrônico oficial (eventos 36/37), sobre o qual a Diretoria de Contratações, no evento 45, esclareceu:

[...] foi cadastrada a Dispensa Eletrônica nº 47/2024 no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (Contratação nº 109552/2024), sendo providenciada a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (eventos 36/37).

A sessão eletrônica de lances foi realizada no dia 10/10/2024, das 8h às 14h e, após o encerramento desse prazo, constatou-se que a empresa MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA sagrou-se arrematante.

Preliminarmente, empreendeu-se consulta às condições prévias de participação da empresa em tela, mais especificamente no “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)”, momento em que constatou a existência de registro de penalidade de “impedimento de licitar e contratar” aplicada pela “Prefeitura Municipal de Novo Repartimento (PA)”. No entanto, em aprofundamento, verificou-se que a abrangência da sanção é restrita aos poderes da esfera do órgão sancionador e, por esse motivo, referida empresa foi considerada apta a participar da presente dispensa eletrônica.

Em seguida, realizada a análise prévia da proposta original em relação à adequação do objeto e exequibilidade do valor, bem como do enquadramento como ME/EPP, a empresa foi convocada para negociação, quando manifestou pela impossibilidade de ofertar qualquer desconto.

A proposta de preços foi submetida à área técnica demandante que declarou pelo atendimento aos requisitos descritos no Termo de Referência, exceto pela ausência de rubricas na folha 1 da proposta e da declaração unificada e, dessa forma, por meio de diligência empreendida via e-mail (evento 40), as assinaturas faltantes foram devidamente coletadas, conforme se vê da proposta ajustada colacionada ao evento 41.

Posteriormente, efetuou-se a análise dos documentos de habilitação necessários, constatando-se que a empresa atendeu as condições exigidas para a contratação (evento 43).[...]

Assim sendo, verificado o cumprimento de todas as exigências, solicitou-se a homologação do cadastro da empresa MARIA ELIZABETH MOURA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



MORALES CONFECÇÕES LTDA no CADFOR e, ato contínuo, a mencionada empresa foi declarada vencedora da presente dispensa eletrônica, com a proposta no valor total de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), encerrando-se a sessão.

[...]

Dessarte, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, imperioso concluir pela possibilidade de realização da contratação em apreço, por dispensa de licitação, na forma estabelecida no art. 75, inciso II, da mesma norma.

Outrossim, não se pode olvidar o que consta do “Manual de compras diretas do TCU”, no sentido de que, nas hipóteses em que é permitida a contratação direta, “não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório”, de modo que ainda “que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado”.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa *MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA.*, para a aquisição de bonés personalizados, no valor total de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais), conforme termo de referência (evento 32), proposta (evento 38), e resultado obtido na Dispensa Eletrônica nº 47/2024 (eventos 36/37).

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, diante dos documentos e das manifestações que instruem o feito, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 47/2024 (Contratação SISLOG nº 109552), autorizando a contratação, por dispensa de licitação, da empresa *MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA.*, para a aquisição de bonés personalizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 32) e na proposta constante do evento 32, no valor total de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema SISLOG, bem como seu registro no PNCP.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, bem como para o devido registro no sistema ContratosGov.

Após, à Diretoria Administrativa para providências no tocante à efetivação da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 950433068453 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000549489 (Evento nº 48)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/10/2024 às 20:43

